



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2140

Manaus, Quinta-feira, 27 de maio de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 117/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ANA LUIZA CARNEIRO ALVES, matrícula 0017256A, a partir de 26/05/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Segurança Institucional.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de maio de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 118/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário ANDERSON DA COSTA CRUZ, matrícula 0017205A, a partir de 27/05/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 14ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de maio de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 119/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária BRUNA RAFFAELLA GONÇALVES PINTO, matrícula 1000407T, a partir de 27/05/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 98ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de maio de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 141110/2021

Interessado: Janine Meire Pinatto  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente

previstas para o período de 21/06/2021 a 30/06/2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 141320/2021

Interessado: Silvânia de Araújo Pereira Ribeiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 05/07/2021 a 24/07/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 141353/2021

Interessado: Roberta Braga de Alencar  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/06/2021 a 01/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 141361/2021

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 21/07/2021 a 30/07/2021, para fruição no período de 24/08/2022 a 02/09/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 141362/2021

Interessado: Athos Coelho Cardoso  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/08/2022 a 23/08/2022, anteriormente fixado de 02/08/2021 a 06/08/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 141450/2021

Interessado: Alberto Rocha Cavalcante  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/07/2021 a 30/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguiar Belbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0011/2021/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2019.00001642-2, referente a reclamação de Construção irregular de antena de telefonia móvel na Rua Abel Botelho, altura da Casa nº 210, Cj. Parque das Laranjeiras, bairro Flores, considerando que a torre fora instalado em lote comercial e não em lote residencial, com a devida aprovação do poder público municipal. Da referida Promoção de Arquivamento caberão razões escritas, com as respectivas motivações, no prazo de três dias a contar da data de publicação do presente ato, conforme art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

07 de abril de 2021

Assinado digitalmente  
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 28 DE MAIO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção em Procuradoria de Justiça prejudicado:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000018-8.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2021-CSMP (datado de 06.05.2021, publicado no Dompe nos dias 11 e 12.05.2021), remoção à 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 12 a 21.05.2021 (8 dias úteis);  
Não houve inscrito. Deserto.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1.OFÍCIO N.º 0340/2021/CGMP (SEI\_2021.007735), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha relatório final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

2.OFÍCIO N.º 0347/2021/CGMP (SEI\_2021.007887), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha relatório final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

3.OFÍCIO N.º 0354/2021/CGMP (SEI\_2021.008031), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de

Justiça da Comarca de Silves.

4.OFÍCIO N.º 0362/2021/CGMP (SEI\_2021.008148), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

5.OFÍCIO N.º 105/2021.CGMP (SEI\_2021.008001), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha a Planilha de Suspeições/Impedimentos dos Membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Abril de 2021.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS  
(EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1.Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000132-2.

Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta os procedimentos de atuação de Comissão de apuração de processo administrativo disciplinar.

Interessados: Ministério Público do Amazonas

Relator: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.

2.Sindicância n.º 10.2020.00000040-7.

Assunto: Proposta de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. W. M. A., em razão de possível descumprimento de dever funcional previsto no artigo 121, inciso II c/c art. 118, incisos I, II, VIII, X da Lei Complementar n.º 011/1993.

Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público

Relator: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(EM ANEXO)

VII– Encerramento da reunião.

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 139/2020-CSMP

#### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência.

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 19 de Novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em Substituição Legal  
Repblicado por incorreção(\*)

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0386/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008266 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0184/2021/SUBADM, de 10.03.2021, modificada pelas Portarias n.ºs 0237/2021/SUBADM, de 29.03.2021, 0254/2021/SUBADM, de 07.04.2021, 0264/2021/SUBADM, de 15.04.2021, 0288/2021/SUBADM, de 22.04.2021, 0329/2021/SUBADM, de 04.05.2021, 0340/2021/SUBADM, de 07.05.2021 e 0376/2021/SUBADM, de 20.05.2021, na forma como segue:

Período: 23.05 a 29.05.2021

EXCLUIR:

- LUIZ CARLOS FERRADO RUBIM JUNIOR (Informática)

INCLUIR:

- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 394/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.018000 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MCLYNDON SAINT CHRISTIE DE LIMA XAVIER, Agente Técnico - Analista de Sistemas, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo do Laboratório de Tecnologia da Informação - LAB-TI, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 26/05/2021 a 25/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0395/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.018000 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor SERGIO FREITAS DE MORAES, Agente Técnico - Analista de Redes, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo do Laboratório de Tecnologia da Informação - LAB-TI, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 26/05/2021 a 25/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0396/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.008007 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 35.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 26 a 29 de maio de 2021 e de 06 de junho a 25 de agosto de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0397/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008007 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON, Agente Técnico-Jurídico, lotado na 85.ª Promotoria de Justiça, para o exercício de atividades inerentes ao cargo junto a 35.ª Promotoria de Justiça, no período de 30/05/2021 a 05/06/2021, sem prejuízo das suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### TERMO ADITIVO

Processo: 2021.001673

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.040/2019-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 010/2020 – MP/PGJ, firmado entre as partes no dia 2 de junho de 2020, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona e de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, a sua repactuação e a definição da diferença dos custos com mão-de-obra, nos moldes da Cláusula Décima Sétima – Da Repactuação e do art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 2.249.722,5.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903702 - Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 13/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000628, no valor global de R\$ 1.331.257,50 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 2 de junho de 2021 a 2 de junho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: JF Tecnologia Eireli.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Francisco Antônio Oliveira de Carvalho (Representante Legal da Contratada).

Data: 27.05.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2021.005978.

Especie: Termo de Apostilamento nº 1 ao Contrato Administrativo nº 023/2016 - MP/PGJ.

Objeto: Alterar, até o término da vigência do Contrato Administrativo nº 023/2016 - MP/PGJ, que se dará em 7 de novembro de 2021, o percentual da margem consignável a que se refere o Anexo I do contrato.

Parágrafo único. O desconto de consignações facultativas fica limitado a 40% (quarenta por cento) da remuneração do membro e do servidor, sendo:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito com desconto automático em folha.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.131/2021, e pela Resolução/CPJ nº 018/2021-CPJ, que altera, até 31 de dezembro de 2021, os §§ do art. 10 da Resolução n.º 035/2008-CPJ, modificada pela Resolução n.º 021/2010- CPJ.

Signatário: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data da Assinatura: 25.05.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.002172.

Especie: Termo de Rescisão nº 006/2021 - MP/PGJ.

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

##### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Objeto: Rescindir, a contar de 10 de fevereiro de 2021, a cessão da servidora LUCIANA AUGUSTA DO SANTOS - Auxiliar Administrativo - Matrícula 762 - com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Termo de Cessão de Servidor nº 037/2020 - MP/PGJ.

Rescindentes: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas, e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Pedro Duarte Guedes (Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM).

Data da Assinatura: 26.05.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000067

Interessados:  
CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS  
MIGUEL ARCANJO DE JESUS CAMPOS DE MORAIS

### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação do empresário Miguel Arcanjo de Jesus Campos de Moraes – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.207.789/0001-75, nos autos do processo licitatório Convite 6/2019 (Contrato 15/2019), pela Câmara Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entrevi, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações: a cópia integral dos autos do Convite n. 6/2019, no qual houve a contratação do empresário Miguel Arcanjo de Jesus Campos de Moraes, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.207.789/0001-75;

c) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 26 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato 162.2020.000058

Interessados:  
CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS  
DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
DILSON MARCOS KOVALSKI

### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação do empresário DMK Serviços de Contabilidade (Dilson Marcos Kovalski), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.017.759/0001-38, nos autos do processo licitatório Convite 7/2019 (Contrato 16/2019), pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Os autos foram enviados conclusos.

É o necessário. Manifesto-me.

Diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial, destaque-se que:

- entre os dias 18 de janeiro de 2021 e 6 de fevereiro de 2021 usufruí o direito de férias;
- entre os dias 11 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, fui licenciado para tratar de minha saúde, tendo sido submetido a quatro procedimentos cirúrgicos;
- entre os dias 1º e 10 de abril de 2021, usufruí o direito de férias.

Além disso, no ano de 2020, este signatário, por ter sido designado como promotor eleitoral junto à 17ª Zona Eleitoral, entrevi, de forma prioritária, por disposição legal, nos feitos eleitorais relacionados às Eleições Municipais de 2020.

Por essas razões, apenas nesta data analisa-se os presentes autos, devendo ser prorrogado o prazo de sua tramitação por mais noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22, parte final, da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Superada a questão do prazo, a verificação de eventual ilícito e a definição das medidas a serem adotadas depende da realização de atividade instrutória, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE a Câmara Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de trinta dias, as seguintes informações: a cópia integral dos autos do Convite n. 7/2019 (Contrato n 16/2019),

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

no qual houve a contratação do empresário DMK Serviços de Contabilidade (Dilson Marcos Kovalski), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.017.759/0001-38;

c) com a resposta ou alcançado o fim do prazo, FAÇAM os autos conclusos para deliberação.

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 25 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO  
Promotor de Justiça

## AVISO

Inquérito Civil nº: 188.2020.000004 (Número físico 05/2019 – 2º PJ)  
Assunto: Apurar possível dano ao erário de R\$ 6.600.000,00 aos cofres de Manicoré, em razão de saques em espécie efetuados nas contas bancárias da municipalidade, por agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas, nos anos de 2008 a 2011

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário provocado ao Município de Manicoré, no montante de R\$ 6.600.000,00, em razão de saques em espécie efetuados nas contas bancárias da municipalidade por agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas, nos anos de 2008 a 2011.

Dentre as diligências iniciais determinadas pelo Exmo. Promotor de Justiça que inaugurou o procedimento, verifica-se: a) Ofício nº 174/2019 – 2ª PJMIN, de 23.07.19, no qual foi requisitado ao Prefeito de Manicoré/AM o envio de cópias de processos de licitação, de contratos administrativos, de notas de empenho, de notas fiscais relativas/a razão de pagamentos às pessoas elencadas no documento; b) Ofício nº 175/2019 – 2ª PJMIN, datado de 23.07.19, por meio do qual o parquet requisitou ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas que fosse encaminhada a relação das notas fiscais emitidas pelas pessoas ali listadas, nos anos de 2008-2011, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM; c) Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do qual se requisitou o envio da cópia de empenhos e liquidações efetuadas pela Prefeitura de Manicoré nos anos de 2008/2011.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Fazenda afirmou que não é possível realizar a pesquisa solicitada pelo Ministério Público sem a indicação de dados a respeito dos nomes que foram apontados.

Despacho de prorrogação do presente Inquérito Civil datado de 03 de julho de 2020 (art. 37 da Res. n. 06/2015 – CSMP).

Por meio do Ofício n. 032/2021 – 2ªPJMIN, de 06.04.21, este signatário requisitou ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas que fosse encaminhada a relação das notas fiscais emitidas pelas pessoas listadas no documento, já com a especificação do CPF/CNPJ de cada um, nos anos de 2008-2011, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM:

Buscando racionalidade e foco nas diligências investigativas, este órgão ministerial, através do Ofício n. 030/2021 – 2ªPJMIN, de 05 de abril de 2021, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitou que fosse informado sobre a existência ou não de procedimentos de apuração de irregularidades tramitando naquele Tribunal no qual figurassem no polo passivo as pessoas enumeradas na Portaria de Instauração do I.C. nº 005/2019

Este signatário, mais uma vez, requisitou que a Prefeitura de Manicoré/AM encaminhasse cópias de processos de licitação, de contratos administrativos, de notas de empenho, de notas fiscais relativas/a razão de pagamentos às seguintes pessoas entre os anos de 2008-2011 (Ofício n. 029/2021 – 2ªPJMIN, de 05 de abril de 2021).

A Prefeitura de Manicoré/AM, finalmente, apresentou resposta. Contudo, a Secretaria de Estado de Fazenda e o Tribunal de Contas do Amazonas permaneceram inertes, mesmo após terem sido oficiados inúmeras vezes, havendo o transcurso do prazo para envio das informações solicitadas, conforme SEI's n. 2021.005708 e 2021.005703 (CERTIDÃO Nº 2021/0000033033.02PROM\_MN).

Por fim, este órgão ministerial expediu a Recomendação ° 007/2021 – 2º PJMIN ao Prefeito de Manicoré/AM, datada de 19.05.21.

Eis a síntese do necessário.

Da análise do material probatório amealhado aos autos, entendo que não se extraem elementos suficientes a justificar a continuação das investigações por parte deste parquet, tampouco para ingressar com a competente Ação Civil Pública.

Isso porque, o presente procedimento, que se arrasta desde julho 2019, e cujo objetivo é apurar possível dano ao erário ocorrido nos anos de 2008 a 2011, conta com inúmeras diligências infrutíferas aos órgãos supracitados, os quais, após diversas reiterações de ofícios outrora expedidos por este MP, não encaminharam as informações solicitadas, sem as quais não foi possível estabelecer embasamento à formação da opinião delictivista do signatário.

Nessa perspectiva, nos termos do art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis

A Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo após a devida indicação de dados a respeito dos nomes dos indivíduos apontados na Portaria de Instauração, conforme se infere do Ofício n. 032/2021 – 2ªPJMIN, não encaminhou qualquer resposta, tendo havido o transcurso do prazo para o envio das informações solicitadas em 19.05.21, conforme SEI's n. 2021.005708 e 2021.005703.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que fora oficiado em 2019 e 2021 por este órgão ministerial, não informou se consta ou não algum procedimento de apuração de irregularidade quanto às pessoas enumeradas na Portaria em relação à Prefeitura Municipal de Manicoré. Conforme SEI's n. 2021.005708 e 2021.005703, também houve o transcurso do prazo para envio de informações pelo referido órgão.

A Prefeitura de Manicoré, por sua vez, apresentou resposta. Contudo, apenas com as informações enviadas pela municipalidade não foi possível comprovar a ocorrência do suposto ato ímprobo ora apurado.

Dentre tantas providências e diligências que foram efetuadas no curso do presente procedimento, este parquet expediu a Recomendação ° 007/2021 – 2º PJMIN ao Prefeito de Manicoré/AM, datada de 19.05.21, tendo em vista a insuficiência do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no cumprimento dos requisitos de transparência, à míngua de dados essenciais/documentações das licitações, contratações já

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

realizadas, dentre outras informações de suma importância.

Nesse sentido, foi recomendado que o Município de Manicoré promova a maior transparência das contas públicas, bem como que proceda ao devido armazenamento e conservação de toda e qualquer documentação relacionada aos gastos públicos. Para tanto, recomendou-se a atualização de site eletrônico e Portal da Transparência, nos quais constem informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal e, adequadamente, as exigidas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011).

Também foi recomendada a publicação do edital e dos demais documentos referentes às licitações no Portal da Transparência, em concomitância à abertura de qualquer licitação, bem como a regulamentação do plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos das atividades-fim e de meio concernentes à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Manicoré, realizando a gestão documental e sua guarda especial, de forma capaz de manter permanentemente a memória dos documentos oficiais.

Na aludida Recomendação, este parquet ressaltou que a sua inobservância acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tornando evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano.

À vista do exposto, ante a insuficiência de material probatório disponível e a inexistência de indícios aptos a caracterizar atos de improbidade administrativa, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, não há que se falar em ajuizamento de ação civil pública, restando, somente, promover pelo arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 39, I da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Outrossim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal, qual seja, oficial de diligência, para a entrega de notificação do presente arquivamento.

Logo, a publicação do presente despacho no DOMPE funciona como cientificação dos interessados, com fulcro no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Remetam-se, imediatamente, os presentes autos em conjunto com a promoção de arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme preceitua o art. 39, §2º da Resolução 006/2015 – CSMP, o § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c art.43, XVII da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e o art. 10, caput, da Resolução nº 23 – CNMP.

Manicoré/AM, 27 de maio de 2021.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto

## AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000029913.01PROM\_ITT

### INDEFERIMENTO LIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Trata-se de notícia de fato criminal, instaurada por meio do Sistema Integrado Nacional dos Direitos Humanos no Disk 100, dando conta que os médicos (nomes indicados na denúncia) da rede hospitalar da cidade de Itamarati estariam falsificando atestados de óbitos e que um destes médicos assina com o registro do outro. Ademais, consta informação que a Diretora do Hospital e o Secretário de Saúde Municipal possuem conhecimento das práticas ilícitas.

A priori, analisando o relato se verifica no mínimo a possível prática das infrações previstas nos artigos 282 (exercício ilegal da medicina), 302 (falsidade de atestado médico) e 320 (condescendência criminosa).

É o relatório no essencial.

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia.

Diante de notícia criminis que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos.

Em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Assim, com fulcro no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, indefiro a instauração de procedimento com o consequente arquivamento, tendo em vista que é o caso de requisitar a autoridade policial a instauração de investigação (art. 5º, inciso II do CPP).

Determino à Agente de Apoio que:

1) Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

2) Expeça Ofício à 68ª DIP requisitando a instauração de inquérito policial, afim de qualificar e indiciar, nos termos do art. 5º, inciso II do CPP. Respeitando-se o prazo estabelecido no art. 10 do referido diploma legal, que o expediente seja concluído e remetido ao Ministério Público para a formação da opinião delicti.

Itamarati/AM, 10 de maio de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Promotor de Justiça Substituto  
Titular da PJ de Itamarati

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 004/2016 – 2ªPJC

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016 – 2ªPJC, que trata da investigação de fator supervenientes que macularam a transparência da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar nas eleições de outubro de 2015.

Coari/AM, 27 de maio de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2021/50PJ**

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000242-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO N.º 11.2020.00002593-1 e a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 0006/2021/NAT-FLO;

**RESOLVO:**

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000242-1 para apurar a responsabilidade da concessionária Águas de Manaus por irregularidades em bueiro localizado na Sub-Bacia 03 do PROSAMIM III, Bairro Glória, adjacente ao Bairro São Raimundo, o que vem ocasionando a possibilidade de transmissão de dengue ou outras doenças infectocontagiosas;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Requisite-se manifestação da Águas de Manaus, tendo em

vista tratar-se de área repassada a sua responsabilidade. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 26 de maio de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 0026/2021/78PRODEPPP**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0017.2021.78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2018.00002087-7, que tem por objeto "Apurar suposto descumprimento de carga horária pelo então Major QOPM MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, em seu exercício do cargo de Médico Militar no Hospital da PMAM, conforme informações encaminhadas pela Diretoria de Saúde da PMAM".

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 26 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)  
Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0062/2021/81ªPJ**

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001462-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR EDIVANESSA SOBRINHO LEOCÁDIO DE SOUZA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001462-8, cujo objeto apura denúncia de moradores dos conjuntos Jardim Sakura e Sumiré referente à venda pastéis em via pública, acrescentando que é feito manuseio dos pastéis na Avenida das Torres com ajuda de funcionários e sem nenhum cuidado com a higiene do material vendido, sendo o produto vendido em uma área totalmente insalubre e sem nenhuma conservação e higiene, sendo o local é aberto e o ambiente sujo e com barro, em face de SENHOR PASTEL para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**AVISO Nº 0065/2021/81ªPJ**

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000848-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANA JESSICA MOTTA FREIRE, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000848-1, cujo objeto visa apuração de que o Expresso "Ágatha Fernanda" transporta passageiros em plena pandemia em descumprindo as determinações dos órgãos competentes do Estado do Amazonas, que estaria anunciando que do porto do São Raimundo sairia para Barcelos, Santa Isabel e São Gabriel da Cachoeira levando passageiros, em face de Expresso Ágatha Fernanda, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Zona Azul – no Centro de Manaus, sendo este serviço público de competência da Administração Pública Municipal realizado mediante concessão por empresa privada, em face de Tecnologias de Transito da Amazonia Spe Ltda (Nome Fantasia: Consorcio Amazonia) para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 24 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000035297**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta negligência médica, que resultou no óbito da gêmea Valentina Oliveira Silverio.

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Criminal, para apurar suposta negligência médica, que resultou no óbito da gêmea Valentina Oliveira Silverio.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento de Investigação Criminal, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Leila Corrêa para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.
- 4) Oficie-se ao CRM/AM, solicitando informações acerca da existência de sindicância para apurar os fatos objeto do PIC,

**AVISO Nº 0066/2021/81ªPJ**

Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001136-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ministério Público do Estado do Amazonas, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00001136-7, cujo objeto acompanha instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de ACP, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

**AVISO Nº 0080/2021/51ªPJ**

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001477-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Rafael V. Vasconcelos, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001477-2, cujo objeto visa ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do estacionamento rotativo –

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

acerca de possível negligência médica do Dr. OTÁVIO MARTINS DA COSTA e Dr. LUIS CORNÉLIO (CRM 4358), que levou a óbito a gêmea VALENTINA OLIVEIRA SILVERIO, ocorrida no dia 14.09.2019, encaminhando-se cópias dos documentos que instruem o presente procedimento.

5) Oficie-se também o Hospital local, requisitando o comprovante de encaminhamento da paciente à Manaus, bem como o protocolo de atendimento à paciente de todas as vezes que compareceu ao Hospital durante a gravidez.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 26 de maio de 2021.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 28 DE MAIO DE 2021, ÀS 9 HORAS.**

**III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:**

**A) DEMANDAS AJUIZADAS**

ITEM	Nº MP	LOCAL DE ORIGEM	Nº DA AÇÃO JUDICIAL
1	02.2021.00003173-8	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	060032-8-79.2021.8.04.3000
2	02.2021.00002774-5	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	0600162-47.2021.8.04.300
3	02.2021.00002617-9	Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá	0600285-03.2021.8.04.6700
4	02.2021.00002614-6	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	0600074-09.2021.8.04.3000
5	02.2021.00002604-6	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800023-51.2021.8.04.0110
6	02.2021.00002588-0	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800021-81.2021.8.04.0110
7	02.2021.00002423-7	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800016-59.2021.8.04.0110
8	02.2021.00002299-4	77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público	0802849-86.2021.8.04.0001
9	02.2021.00002296-1	77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público	0802813-44.2021.8.04.0001
10	02.2021.00002076-3	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800022-66.2021.8.04.0110
11	02.2021.00002005-2	70ª Promotoria de Justiça	0816367-80.2020.8.04.0001
12	02.2021.00002004-1	70ª Promotoria de Justiça	0816367-80.2020.8.04.0001
13	02.2021.00001838-0	Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá	0000105-12.2016.8.04.6700
14	02.2021.00001739-1	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800014-89.2021.8.04.0110
15	02.2021.00001732-5	01ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0800009-67.2021.8.04.0110
16	02.2021.00001311-8	52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor	0603493-13.2021.8.04.0001

<b>17</b>	02.2021.00001275-2	02ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0601175-05.2019.8.04.4600
<b>18</b>	02.2021.00001167-5	02ª Promotoria de Justiça de Iranduba	0600579-42.2018.8.04.0110
<b>19</b>	02.2020.00005579-2	63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	0601229-91.2019.8.04.0001
<b>20</b>	02.2020.00005008-6	61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial	0816448-29.2020.8.04.0001
<b>21</b>	02.2020.00005006-4	61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial	0816447-44.2020.8.04.0001



**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 28/05/21, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000038 (03/2014)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de que não há no Município nenhum estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário oficial para manipular pescado, tampouco há abatedouro municipal ou particular em condições de funcionamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000059-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
<b>03</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA

	<p>06.2021.00000066-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar recusa de tratamento médico para o paciente Francisco Assuelio Bezerra, beneficiário do Plano de Saúde da HAPVIDA, desde 01/12/2020.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça – Ordem Urbanística.</p>	JÚNIOR
04	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000243-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual erro de procedimento na alimentação de criança recém-nascida na Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ester da Silva Vilela; Maternidade Ana Braga; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 172.2019.000029 (NF 033-2019)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa em razão do desvio de verbas públicas oriundas do FUNDEB, nos anos de 2017 a 2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000019 (IC. 025.2018)</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar desvios de verbas federais relacionados à aplicação específica do Fundo Nacional de Educação, no ano de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000030 (IC nº 007/2014)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade na construção do empreendimento denominado “Hotel Ecológico Mercure”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação de direitos de adolescente, assim como coletar outros elementos de convicção quanto ao cometimento do crime de estupro de vulnerável praticado, em tese, por E. G., W. N. A. e W. N. A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 172.2020.000010 (NF 009/2020)</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade civil por supostas ilegalidades praticadas quanto à consecução do objeto do Termo de Convênio 32/2015, por meio do Fundo Nacional de Educação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001765-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de licenciamento do Clube Municipal e perturbação de sossego causada pelo uso de equipamento sonoro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
11	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 202.2021.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível crime de ameaça cometido por policial civil em detrimento de investigado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
12	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000199-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares na</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



	<p>ocasião da abordagem de dois indivíduos, Antônio Carlos Aguiar Braga e Alyson Lima de Castro, em 18/08/18.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000009 (009/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 224.2020.000018 (IC 004- 2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de Nepotismo no Município de Maués, na gestão do Prefeito Carlos Roberto de Oliveira Júnior</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maués.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000028 (003/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar se os postos de combustíveis</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>e/ou revendas localizados no município de Nova Olinda do Norte possuem licenciamento ambiental e atestado de vistoria do corpo de bombeiros.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000015 (IC. 021.2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de verbas para a construção de UBSs, objeto da Tomada de Preços n. 003/2013 – Beruri.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000014 (002/2019)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível irregularidade na condução processo licitatório de Pregão Presencial nº 021/2018, da Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maués.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2020.000049 (01346.2020.000006-90)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar Irregularidades na lotação e</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

	<p>inobservância da área de formação dos professores das Escolas Estaduais de Itamarati.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000052 (IC 013.2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atos de improbidade Administrativa em relação a várias empresas que participaram e venceram licitação no município”, em razão de suposto parentesco com dirigentes municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000019 (IC n.002.2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade na seleção e contratação de agentes comunitários de saúde no ano de 2013 pelo Município de Carauari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 212.2020.000008 (IC n.º 003/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades em contratos e processos licitatórios diversos.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p>	
<b>22</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível conduta de improbidade administrativa de João Medeiros, ex-prefeito de Itamarati, em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
<b>23</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000018 (IC. 024.2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>
<b>24</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000018 (IC nº 01/2014)</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>



	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000026 (IC 008/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade por omissão a dever legal consistente no não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais no exercício de 1999 a 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
26	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 252.2021.000040</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na utilização de páginas oficiais de Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal da comarca decorrente da promoção pessoal e destaque à imagem da primeira dama no município, que à época ocupava o cargo de Secretária Municipal de Assistência Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Poder Executivo Municipal; Simone de Nazaré Lima da Silva; MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.	
<b>27</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002097-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades, inclusive com dano ao Erário, na formalização e execução do Contrato n. 002/2010-SEMULSP e seus aditivos, celebrados entre a SEMULSP e a empresa Millenium Locadora Ltda, que teve por objeto a locação de 6 (seis) caminhões-baú e 2 (dois) caminhões-pipa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Millennium Locadora Ltda; MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>28</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001990-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta condutas de Improbidade Administrativa praticados pelos servidores: Simone Amorim Aguiar Bentes e Kirk Douglas de Lima Bentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça – PRO-DEPP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>29</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004903-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos, o âmbito da SEMSA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
<b>30</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000184-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos ilícitos penais praticados pelos gestores à frente da Secretaria do Estado e Qualidade do Ensino – SEDUC, consistentes em fraude à licitação que culminou na celebração do Contrato n.º 016/2013-SEDUC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 93ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
<b>31</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000029 (007/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade pelo não recolhimento das atribuições dos servidores públicos municipais, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
<b>32</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000021 (IC nº 004/2017)</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de prática de improbidade administrativa pelos investigados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Raimundo Carlos Goes Pinheiro; Maria Graciete S. Itou Souza e MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maués.</p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000051 (IC 002.2003)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de irregularidades no uso dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF pelo Poder Executivo municipal, bem como a fiscalização de burla a concurso público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça Carauari.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000011</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta de improbidade administrativa de João Medeiros em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO



	<b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati.	
<b>35</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000020 (IC N°009/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ilícito em desfavor dos moradores dos bairros de São Domingos e Santa Luzia, no Município de Maués/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
<b>36</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a decretação ou não de estado de calamidade pública, bem como a contratação de obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça Especializada da Cidade de Fonte Boa.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
<b>37</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 178.2020.000020</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual acumulação de cargos públicos por Eucimar Lima de Souza e José Ribamar Paiva da Silva nos cargos de Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas e em cargos comissionados no Município de Boca do Acre.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	
38	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2018.00001640-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticada com síndrome do manguito rotador, em submeter-se a procedimento cirúrgico ortopédico, pela rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
39	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2017.00001515-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades com dano ao erário municipal por parte de Arnaldo Gomes Flores, que teria acumulado ilícitamente cargo na Controladoria Geral da União com cargo na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
40	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2017.00001371-7</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta irregular consistente na contratação e na estabilização de pessoal, em ofensa ao princípio do concurso público e outros que informam a Administração Pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004640-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do funcionamento do Centro de Ensino Técnico – CENTEC, bem como a ocorrência de possíveis práticas abusivas contra os consumidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
42	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000198-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança no âmbito da Creche – Centro de Educação Infantil Nana Neném.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão:</b>
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000548 (0013.2014.02.54)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de omissão do Instituto de Trânsito de Manacapuru-IMTRANS na fiscalização do trânsito de Manacapuru na forma do art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Instituto de Trânsito de Manacapuru-IMTRANS.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FUNDAMENTADAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE DANO CONCRETO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO COLIMADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000526 (011/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades na manutenção na folha de pagamento da Prefeitura de Beruri, a Sra. Erondina Sales da Rocha, no ano de 2014, mesmo após</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. PROVA DE RETENÇÃO SEM PROVA DO RECEBIMENTO DO REFERIDO VALOR. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROVA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>seu desligamento no ano de 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Erondina Sales da Rocha.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri-AM.</p>		<p>DOCUMENTAL APTO A ENSEJAR NOVAS DILIGÊNCIAS OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000040 (069/2008)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao Erário em razão de não realizar licitação, no âmbito da celebração do Contrato nº 001/2008-SEINF (termo de Cessão), entre o Governo do Estado do Amazonas e Empresa Etam Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONTRATO Nº 001/2008-SEINF. REPRESENTAÇÃO NÃO APONTOU INDÍCIO DE CONDUTA MAS APENAS SUSPEITAS FUNDADAS EM DEDUÇÕES SEM QUALQUER APONTAMENTO FÁTICO OU INDÍCIO CONCRETO. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001595-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade no uso de um terreno desocupado na localidade como campo de futebol improvisado e ponto de encontro de usuários drogas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. USO DA PROPRIEDADE URBANA EM PROL DO BEM COLETIVO. ÁREA URBANA DESTINADA PARA USO SUPOSTAMENTE IRREGULAR. A ÁREA É DE PROPRIEDADE PRIVADA. ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR. TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 127 DA CF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000374-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação à neta, consistente em maus-tratos ocasionado por supostas violência e ofensas verbais praticados pela avó materna, Sra. Rosimar Fernandes de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Erondina Algrith Antunes.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. INQUÉRITO CIVIL. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE MAUS-TRATOS PERPETRADOS PELA AVÓ MATERNA. CONSTATADO QUE A AVÓ POSSUI PATOLOGIA PSQUIÁTRICA PASSANDO A RECEBER TRATAMENTO MEDICAMENTOSO. ATENDIMENTO IN LOCO EMPREENDIDO PELA EQUIPE ESPECIALIZADA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO. AS AGRESSÕES VERBAIS NARRADAS SÃO CONSEQUÊNCIA DA PATOLOGIA PSQUIÁTRICA DA AVÓ. CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO, NEGLIGÊNCIA OU MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	---	---------------------------	---	--



			39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP.	
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001554-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DENÚNCIA APÓCRIFA. LOGROU-SE APURAR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À IDOSA E À FILHA DA MESMA NOS TERMOS DO ART. 43, INC. II A IV DO EI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00001637-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta Improbidade Administrativa no âmbito do 1º e 4º ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTO CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. REGISTRO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO REQUEREU MEDIDAS DE ÂMBITO PENAL. DISTRIBUIÇÃO AO</p>	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Rosana Zanardo da Graça.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Patrimônio Público.</p>		<p>JUÍZO CIVIL PARA ANÁLISE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO DE ORDEM PRIVADA SEM REPERCUSSÃO AO ERÁRIO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO EM FACE DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. ENVIO DE CÓPIA DO FEITO PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO CRIMINAL COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECURSO REQUERENDO MEDIDAS PENAIS. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
08	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00001757-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta criminosa de excesso de exação em decorrência de cobrança indevida de</p>	ADELTON ABUQUERQUE MATOS	<p>NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXCESSO DE EXAÇÃO. REPRESENTAÇÃO REQUEREU MEDIDAS DE INVESTIGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>tributo de competência estadual.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Denilza Almeida da Silva.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça.</p>		<p>PENAL. HOUVE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. HOUVE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA PARTE REPRESENTANTE. HOUVE INOVAÇÃO AOS FATOS. ACRESCENTOU-SE QUE A COBRANÇA DO TRIBUTO A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL TEVE POR FUNDAMENTO RESOLUÇÃO 0030/2019 – GSEFAZ. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU LEGALIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
9	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000540-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de vaga para fins de matrícula de sua filha, Pollyana Quaresma, a despeito da reserva de vagas tempestivamente efetuada.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECUSA A MATRÍCULA EM ESCOLA 6º CPM. APÓS SOLICITADO INFORMAÇÕES FOI INFORMADO A CONCESSÃO E EFETUAÇÃO DA MATRÍCULA DA INFANTE. A GENITORA NÃO COMPARECEU PARA PRESTAR NOVAS INFORMAÇÕES E NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ivanilda Pereira Quaresma.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>		<p>ATENDEU À LIGAÇÕES EFETUADAS. HOUVE OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA COLIMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000133-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. DENÚNCIA APÓCRIFA. LOGROU-SE APURAR INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. IDOSO NÃO FOI ENCONTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

11	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002303-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais a identificar, quando da prisão em flagrante dos nacionais Jirlan Jorge da Silva Peres, Reginaldo Ribeiro Machado, Jander da Silva Amorim e Camila dos Santos Machado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Camila dos Santos Machado, Jander da Silva Amorim, Jirlan Jorge da Silva Peres, Reginaldo Ribeiro Machado, 03ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3.ª VECUTE).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. CONSTATADO LESÃO CORPORAL LEVE EM RELAÇÃO A JANDER DA SILVA AMORIM. PROVA TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS DEMAIS. DEMONSTRADO QUE A SUPOSTA VÍTIMA JANDER NÃO FOI ATENDIDA PELA POLÍCIA CIVIL NO CONTEXTO DOS DEMAIS. A SUPOSTA VÍTIMA MUDOU DE DOMICÍLIO. EM QUE PESE DILIGÊNCIAS TOMADAS NÃO FOI POSSÍVEL TOMAR DEPOIMENTO DE JANDER. INTERESSADO NÃO ENCONTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	---	---------------------------	---	--

12	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000518 (06.2020.00000544-7)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar ocorrência de violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente a uma criança vítima de negligência e abandono material por parte dos genitores.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIAS PELO CONSELHO TUTELAR E PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA, A QUAL NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PUDESSEM EMBASAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000230-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Necessidade de ensino da língua portuguesa para crianças Venezuelanas que necessitam estudar no sistema regular de ensino.”</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NILTON LINS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTO DA UNIÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo indeferido o referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>		<p>IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA CONSUBSTANCIA ATRIBUIÇÃO DO PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO OFÍCIO Nº 1511/2020 EMANADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TEMA JUDICIALIZADO NO JUÍZO ESPECIALIZADO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0650287-29.2020.8.04.0001. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO NO PARQUET ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO MPF, NOS TERMOS DO ART. 4.<sup>a</sup> DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: INDEFERIMENTO DO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
14	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000136-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar suposta situação de negligência material e indevida restrição de</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA MATERIAL E INDEVIDA RESTRIÇÃO DE PESSOA IDOSA. CONCILIAÇÃO PROMOVIDA ENTRE AS PARTES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<p>direitos de pessoa idosa de 70 anos, qualificada como ANTÔNIO BELARMINO HOLANDA.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Antônio Belarmino Holanda.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>ENVOLVIDAS JUNTO AO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS NUPA. ACORDO QUE SOLUCIONA SATISFATORIAMENTE OS IMPASSES QUE MOTIVARAM A ABERTURA DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
15	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000531</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar suposta ilegalidade na demissão de servidores públicos municipais em período eleitoral”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	SILVIA ABDALATUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO EFETIVOS, EM PERÍODO ELEITORAL. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PREVALECE O ENTENDIMENTO DE QUE A VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97 SE RESTRINGE À CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, DE MODO QUE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ESTADUAL, REALIZADA NO ANO DE 2017, NÃO RESTRINGIRIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE OUTRAS ILEGALIDADES NAS DEMISSÕES QUESTIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000417 (06.2020.00000408-1)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades e eventual sobrepreço na locação do Hospital Nilton Lins pelo Governo do Estado do Amazonas, a título de hospital de campanha, para receber pacientes acometidos pela COVID-19.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NILTON LINS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE VERBAS ORIUNDAS DO SUS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTO DA UNIÃO. IMPLANTAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA CONSUBSTANCIA ATRIBUIÇÃO DO PODERES PÚBLICOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, indeferido o declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO OFÍCIO Nº 1511/2020 EMANADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TEMA JUDICIALIZADO NO JUÍZO ESPECIALIZADO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0650287-29.2020.8.04.0001. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO NO PARQUET ESTADUAL, SEM PREJUÍZO DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO MPF, NOS TERMOS DO ART. 4.<sup>a</sup> DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: INDEFERIMENTO DO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000544</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a dispensa de processo licitatório na contratação da empresa MÁRCIO L DA COSTA – ME, para a realização de obras e serviços, junto à Prefeitura Municipal do Careiro Castanho.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CML/PMC E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017, OS QUAIS CONTEMPLARIAM COMPRAS DE PRODUTOS EM QUANTIDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p>		<p>DES PROPORCIONAIS À REALIDADE LOCAL. NÃO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO EM TELA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ELUCIDAR A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES MENCIONADAS, DIANTE DOS DADOS TRAZIDOS NA REPRESENTAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000549 (0125.2017.02.54)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar as políticas públicas de combate à evasão, infrequência e abandono escolar no Município de Manacapuru, em especial o protocolo de intervenção conjunta dos responsáveis pela garantia do direito à educação de crianças e adolescentes,</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À EVASÃO, INFREQUÊNCIA E ABANDONO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. POLÍTICAS DEVIDAMENTE ESTABELECIDAS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A PRESENTE INVESTIGAÇÃO, NÃO SUBSISTE MOTIVO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção arquivamento homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>conforme a CF /88, o ECA e a LDB (a família, a escola, o Conselho Tutelar, os Conselhos da Educação, o Conselho da Criança e do Adolescente, a Diretoria de Ensino, as Secretarias de Educação e Assistência Social e Saúde, o Ministério Público e o Judiciário), bem como dentro da responsabilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Município de Manacapuru.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL AFIGURA-SE COMO CORRETO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, CAPUT E I, DA RESOLUÇÃO N. 006/ 2015-CSMP/AM. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000210-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a continuidade de aglomeração social, na cidade de Manaus, proibida por quinze dias, conforme dispõe o Decreto n.º 42.063/2020 e Decreto n.º 42.085/2020, e a possível omissão do poder público na fiscalização de tais situações.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. CONTROLE DAS AGLOMERAÇÕES SOCIAIS PELO PODER PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. QUESTÃO INTEGRALMENTE CONTEMPLADA PELA ACP Nº 0814463-25.2020. 8.04.0001, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE O JUÍZO FAZENDÁRIO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002688-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Suposta concessão irregular de Habite-se ao empreendimento denominado Smile Village Passeio do Mindu, localizado no Parque 10.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE “HABITE-SE”, PARA A CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NO PASSEIO DO MINDU. VERIFICADAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O PROJETO APROVADO PELO PODER PÚBLICO E A OBRA EXECUTADA, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO. EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO Nº 551/12 - GPHCS DELIC PELAS SEMMAS, PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE ELUCIDE O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ASSENTADAS NA REFERIDA AUTORIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001237-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Falta de manutenção no rip-rap do canal José Neto, localizado na Rua Canopus, em frente ao n.º 6, no bairro Lírio do Vale 1.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE MANUTENÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO CANAL JOSÉ NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE I. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA PELA INTERESSADA, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. ESTÁGIO PROCESSUAL AVANÇADO, ISTO É, REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. SITUAÇÃO QUE CONTEMPLA O OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001865-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar alegada falta de atendimento de saúde aos ribeirinhos da Comunidade São Francisco, Costa do Tabocal”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À SAÚDE. FALTA DE ASSISTÊNCIA AOS RIBEIRINHOS DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DA COSTA DO TABOCAL. CONSTATADO QUE A FALHA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DECORRERAM DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA ACESSAR O LOCAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA INAUGURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS FLUVIAIS, COM O RESTABELECIMENTO DAS VIAGENS PELO RIO NEGRO E RIO AMAZONAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO DEMANDADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003274-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no cumprimento do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN (Portaria MS 822, de 06.06.01) pelo Estado do Amazonas, bem como na realização do "teste do pezinho" pelo Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos às Saúde Pública.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL – PNTN, PELOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAL E MUNICIPAL. IMPLANTAÇÃO DO RESPECTIVO SISTEMA GERENCIADOR. CONSTATADO QUE ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DO "TESTE DO PEZINHO" EM CRIANÇAS NASCIDAS VIVAS SUPERA 90%. VERIFICADA A SATISFATORIEDADE DO SERVIÇO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003669-4</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar possível prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na execução do Convênio nº 027/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas – SEAS e o Instituto Internacional Amazônia Viva.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 027/2007-SEAS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002827-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Funcionamento irregular do estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL ELOIM, não credenciado e/ou autorizado pelo Conselho de Educação competente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR PARTICULAR. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, CONFORME DEMONSTRADO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003851-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Denúncia de possíveis irregularidades no Contrato n.º 001/2008-SEINF (Termo de Cessão), sem licitação, entre o Governo do Estado do Amazonas e a Empresa Etam Ltda.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 001/2008/SEINF, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ETAM LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ACRÉSCIMOS ALÉM DOS LIMITES LEGAIS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESQUEMA FRAUDULENTO EM ESPECÍFICO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO NO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESCLAREÇA ACERCA DAS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À RESPONSABILIDADE CRIMINAL PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL.</p>	
27	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00002527-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Fato recebida em 13.08.20 (fls. 585) trazendo informação de que o Advogado Brendo de Castro Martins, a quem o Representante chamou de 'residente jurídico' estaria prestando favores ao seu chefe, o Defensor Público Karleno José Pereira em pleno horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COM FINS PRIVADOS DURANTE O EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SERVIDOR, EM BENEFÍCIO DE DEFENSOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS POSSIVELMENTE ÍMPROBAS, ESPECIALMENTE NA MODALIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Brendo de Castro Martins; Karleno José Pereira.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça em favor das Promotorias Especializadas na Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 9º, DA LEI Nº 8.429/92. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETA, NA PRESENTE ETAPA PROCESSUAL. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2019.00006288-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Transformação da Estação de Pré-Condicionamento (de esgoto), situado na esquina da Rua Manoel Urbano com Boulevard Sá Peixoto – Educandos, em estação de tratamento de esgoto; bem como sua ampliação com vistas a receber todo o esgoto das zonas oeste e sul de Manaus.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>MEIO AMBIENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, FUNDADA NO ART. 17, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. POSSÍVEL POLUIÇÃO CAUSADA PELA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, NO BAIRRO EDUCANDOS. OBRA QUE COMPÕE O PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS – PROSAMIM ETAPA III. ASSUNTO JUDICIALIZADO PERANTE O JUÍZO FEDERAL, POR MEIO DA ACP Nº 0002764-35.2016.4.01. 3200, ATUALMENTE EM FASE DE EXAME PERICIAL. PARTICIPAÇÃO DO MPF NA CONDIÇÃO DE AUTOR TRANSPORTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			O TEMA PARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF (REsp 1283737/DF). VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
29	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00001779-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Apurar suposto desvio de função pública de alguns sargentos e tenentes pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, os quais teriam sido retirados indevidamente da escala de plantão para combate ao COVID-19.”</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DENÚNCIA APÓCRIFA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE PLANTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> <p>PRELIMINARMENTE, A SUBMISSÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA AO CSMP POSSUI FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO DEMANDADO, NO SENTIDO DE QUE MEDIDAS FORAM TOMADAS EM DECORRÊNCIA DA ECLOSÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO A DISPENSA DE SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO. ADEMAIS, RESTOU</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



			<p>ASSENTADA A SUPERVENIENTE CONVOCAÇÃO DE CENTENAS DE CANDIDATOS APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP).</p>	
30	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002318-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autoridade Policial do 26ºDIP, que não teria tomado providências em relação ao Boletim de Ocorrência (BO) n.º 19.E.0147.0002271”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR AUTORIDADE POLICIAL, EM RELAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº 19.E.0147.0002271. DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO POLICIAL QUANTO AO MOMENTO DA INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL. CARÊNCIA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INDICATIVAS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>QUANTO À ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS NO CASO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, ELUCIDANDO A EVENTUAL DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO QUAIS MEDIDAS INVESTIGATIVAS FORAM EFETIVADAS, RELATIVAMENTE AO DELITO REPORTADO NO BO Nº 19.E.0147.0002271, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>31</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000265-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos contra criança praticada pela genitora e avó.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL VIOLÊNCIA FAMILIAR. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR, CONSISTENTE NA VISITA DOMICILIAR, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ACOSTADO AOS AUTOS. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	da Infância e Juventude Cível.		POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
32	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000073-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidade no tocante à conduta das Representadas, os quais, na condição de membros do Conselho Diretor, teriam realizado, por meio de ato unipessoal, a aprovação da Prestação de Contas, de uma em relação a outra, relativamente a projetos científicos dos quais aquelas participaram como pesquisadoras no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA COLEGIALIDADE E DA IMPARCIALIDADE PELO CONSELHO DIRETOR DO ÓRGÃO. APROVAÇÕES RECÍPROCAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO, QUE FORAM BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS ADVINDOS DO ÓRGÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE DETERMINAR, EM TAIS HIPÓTESES, A REMESSA DOS AUTOS AO RESPECTIVO CONSELHO SUPERIOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>POSSÍVEIS.  NECESSIDADE DO  RETORNO DO  INQUÉRITO AO ÓRGÃO  DE ORIGEM PARA QUE  ELUCIDE A  LEGALIDADE DAS  PRESTAÇÕES DE  CONTAS DAS  INVESTIGADAS,  INCLUINDO A  PROVOCAÇÃO DO  TRIBUNAL DE CONTAS  NO SENTIDO DE  PROCEDER ÀS  RESPECTIVAS  TOMADAS DE CONTAS  ESPECIAIS. VOTO  PELA NÃO  HOMOLOGAÇÃO DO  ARQUIVAMENTO, COM  FUNDAMENTO NO ART.  39, §9º, I, DA  RESOLUÇÃO Nº  006/2015-CSMP.</p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b>  046.2020.000536</p> <p><b>Assunto Principal:</b>  Apurar suposta  propaganda irregular  realizada pelo Centro  Educativo Triunfo,  com a colocação de  placas no Lote 28,  Rua Toulouse  Lautrec, Bosque  Residencial Portinari.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> 62.<sup>a</sup>  Promotoria de Justiça  especializada na  proteção e defesa da  Ordem Urbanística.</p> <p><b>Promotoria de</b>  <b>Origem:</b> 62.<sup>a</sup></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO  URBANÍSTICO.  AFIXAÇÃO DE  PROPAGANDA  IRREGULAR  REALIZADO PELO  CENTRO  EDUCACIONAL  TRIUNFO.  EMPREENHIDO  FISCALIZAÇÃO PELO  IMPLURB. RENITÊNCIA  DO NOTICIADO EM  MANTER  PROPAGANDA  IRREGULAR.  ENCAMINHADO  RECOMENDAÇÃO À  IMPLURB PARA QUE  APURASSE O FEITO.  HOVE  CUMPRIMENTO DA  NOTIFICAÇÃO COM A</p>	<p>À unanimidade  dos presentes,  arquivamento  homologado, nos  termos do voto do  Conselheiro  Relator.</p>

	Promotoria de Justiça especializada na proteção e defesa da Ordem Urbanística.		RETIRADA DA PROPAGANDA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000045 (018/2014-PJNA)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível situação de vulnerabilidade de crianças na região do Igarapé do Santo Antônio, neste município, diante da ocorrência de alagamento no local, falta de iluminação e saneamento adequados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO NO LOCAL, FALTA DE ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO ADEQUADOS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. OFÍCIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE NOVO AIRÃO INFORMANDO A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O TERRENO QUE DÁ ACESSO AO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO LOCAL ORA SOB INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
35	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000519 (008/2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades relacionadas aos servidores públicos daquela municipalidade, comunicadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tabatinga-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FATOS DIVERSOS. INTERESSE DIFUSO E INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. I) FALTA DE REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES CELETISTAS. FATO JÁ AJUIZADO EM AÇÃO CIVIL PRÓPRIA. QUESTÃO PENAL ENCAMINHADA AO MPF. II) APARENTES IRREGULARIDADES NO RATEIO DE RECURSOS DO FUNDEB. AÇÃO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DESTE ÓRGÃO. III) AUSÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>DE REPASSE DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS PELO MUNICÍPIO AOS BANCOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. COMPROVADO INEXISTÊNCIA DE AUSÊNCIA OU ATRASO NOS REPASSES. PRETENSÃO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. IV) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>36</b>	<b>Procedimento Investigatório</b>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO	À unanimidade dos presentes, pelo não

	<p><b>Criminal:</b> 205.2020.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>CRIMINAL. APURAR A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES PENAIS DE NATUREZA PÚBLICA. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §1.º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>conhecimento a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000529 (004/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar contratação de odontólogos pelo Município de Beruri, sem contrato.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Lucia Mara Gomes Passarinho.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SEM CONTRATO FORMAL PELO MUNICÍPIO DE BERURI/ AM. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DO VÍNCULO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS. REGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



			39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000295 (003/2020 – 1ª PJC)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Arguição de suspeição em Inquérito Civil, à época, presidido pelo Dr. Wesley Machado, instaurado para apurar o excessivo número de cargos de provimentos em comissão, em detrimento de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL, RECUSADA PELO MEMBRO QUE PRESIDIU O PROCEDIMENTO. REMESSA AO CSMP, NOS TERMOS DO ART. 9º E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO 006.2015.CSMP. SUPERVENIENTE REMOÇÃO DO MEMBRO PRESIDENTE DO IC PARA TITULARIDADE DE COMARCA DIVERSA. PERDA DO OBJETO.</p>	À unanimidade dos presentes, pela perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000319</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar se existe ofensa ao devido processo legal e/ou excesso de prazo na condução de processos administrativos –</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DE IP EM DELEGACIA DE POLÍCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS PELO DOMPE, SEM PRÉVIA</p>	À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga para cientificação dos interessados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Inquéritos Policiais – na Delegacia de Polícia de Tabatinga.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara de Tabatinga.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IN APLICABILIDADE DO ART. 18, § 2º DA RESOLUÇÃO 006.2015. CSMP, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE NOTÍCIA DE FATO, MAS SIM DE PP. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 4º DA CITADA RESOLUÇÃO, PELA QUAL A CIENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMPE OCORRERÁ APENAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA, PARA QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 39, § 4.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, PROVIDENCIADA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS INTERESSADOS OU JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO.</p>	
--	--	--	--	--